

CARTILHA DE

PRÁTICAS

COLABORATIVAS



SUMÁRIO



1. Introdução
2. Definição das Práticas Colaborativas
3. Como funciona
4. O papel do Advogado Colaborativo
5. A equipe multidisciplinar
6. Exemplos de aplicação das Práticas Colaborativas
7. Benefícios
8. Comissão OAB/SP



01

INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pela Comissão Especial de Práticas Colaborativas da OAB-SP, com o objetivo de apresentar e divulgar as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** aos advogados, profissionais das áreas da saúde mental e de finanças e ao público em geral.



02

DEFINIÇÃO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS

As **Práticas Colaborativas** consistem numa abordagem moderna, voluntária, interdisciplinar, extrajudicial e não adversarial de administração de conflitos, pautada no diálogo, transparência e boa-fé, onde as partes, com a ajuda de uma equipe, se comprometem com a não litigância e com a **busca de uma solução benéfica para o conjunto de todos os envolvidos no conflito.**

Pela sua metodologia, as Práticas permitem um **olhar abrangente e integrado de questões controversas** e considera, para além dos aspectos legais, outros fatores, tais como os financeiros e emocionais,

tendo como base a preservação das relações continuadas entre os indivíduos, famílias e organizações compreendidas no processo.

Todas as questões são tratadas com igual cuidado e atenção por profissionais especialistas que compõem uma equipe multidisciplinar, formada conforme as características de cada caso que, trabalhando de forma colaborativa com os clientes, busca uma composição benéfica e equilibrada para todos.



POR SE TRATAR DE UM MÉTODO NÃO ADVERSARIAL E EXTRAJUDICIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS, AS PRÁTICAS COLABORATIVAS SÃO REALIZADAS EM ÂMBITO PRIVADO, E OS ACORDOS DELA DECORRENTES PODEM SER OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA E/OU HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.



03

COMO FUNCIONA

O trabalho inicia-se com a assinatura de um termo de participação baseado na **NÃO LITIGÂNCIA E CONFIDENCIALIDADE**, no qual os advogados e os outros profissionais se comprometem, na hipótese de não se chegar a um acordo final no processo colaborativo, a retirar-se do caso e a não representar de forma litigiosa esses clientes, bem como a não testemunhar nos processos judiciais sobre a mesma controvérsia ali tratada.

A assinatura do termo cria um ambiente protegido, seguro e confiável de trabalho, possibilitando um diálogo produtivo e colaborativo entre todos.

Diante das especificidades de cada caso, os advogados avaliam a necessidade de integrar à equipe profissionais colaborativos de outras áreas, como especialistas da área da saúde mental, financeira, entre outros.





A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ACOLHE OS PARTICIPANTES E FAVORECE O SURGIMENTO DE CENÁRIOS E OPÇÕES DE SOLUÇÕES CRIATIVAS, O QUE CONTRIBUI PARA A CONSTRUÇÃO DE ACORDOS QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS ENVOLVIDOS E, POR CONSEQUENTE, COM MAIOR PROBABILIDADE DE SEREM CUMPRIDOS, JÁ QUE TODOS SÃO IGUALMENTE RESPONSÁVEIS E BENEFICIADOS PELOS RESULTADOS CONJUNTAMENTE CONSTRUÍDOS.

Os advogados se encarregam de redigir os termos do acordo eventualmente alcançado no processo, o qual, contando com a assinatura das partes, poderá ser encaminhado para homologação pelo Poder Judiciário e, não havendo filhos menores ou incapazes, a validação do acordo poderá ser realizada por meio de simples procedimento notarial.

As Práticas Colaborativas já são utilizadas com sucesso no Direito das Famílias e Sucessões e nas áreas Cível e Empresarial. Além disso, estudos estão sendo realizados para ampliação de sua aplicação em outras áreas do Direito.

Em qualquer área, as Práticas Colaborativas proporcionam celeridade e conferem autonomia às partes, obtendo-se desfechos mais rápidos, proveitosos e satisfatórios para todos.

04

O PAPEL DO ADVOGADO COLABORATIVO



As Práticas Colaborativas privilegiam e fortalecem o papel do advogado, trazendo para seu escritório o processo extrajudicial de resolução do conflito, sem a intervenção do Judiciário.

Ao advogado cabe a condução do procedimento, atuando de forma colaborativa e conjunta com os demais profissionais da equipe multidisciplinar, buscando ajustes customizados para cada caso e soluções que, além de contemplar os melhores interesses de todos, resultem em acordos conscientes, e sustentáveis.

Neste sentido, o conhecimento das ferramentas de mediação é de grande valia ao advogado colaborativo, assim como a manutenção de uma educação continuada, com a participação em cursos, grupos de estudos, comissões, palestras, discussões de casos concretos, eventos, congressos, tudo com o objetivo de aliar a parte teórica à prática, para aperfeiçoamento dessa nova prática colaborativa no Brasil.

05

A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

O diálogo e entendimento entre os participantes são o foco principal desse método e, para que se privilegie essa prática dialógica, os diversos interesses individuais dos envolvidos precisam ser igualmente cuidados.

O método permite um olhar interdisciplinar de profissionais especialistas nos temas especificamente tratados, tais como profissionais da saúde mental e planejadores financeiros, dentre outros, os quais oferecem o suporte adequado e necessário em cada negociação, promovendo um ambiente seguro e consciente para a tomada de decisão e construção de uma composição que resultará em ganhos para todos.



06

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS

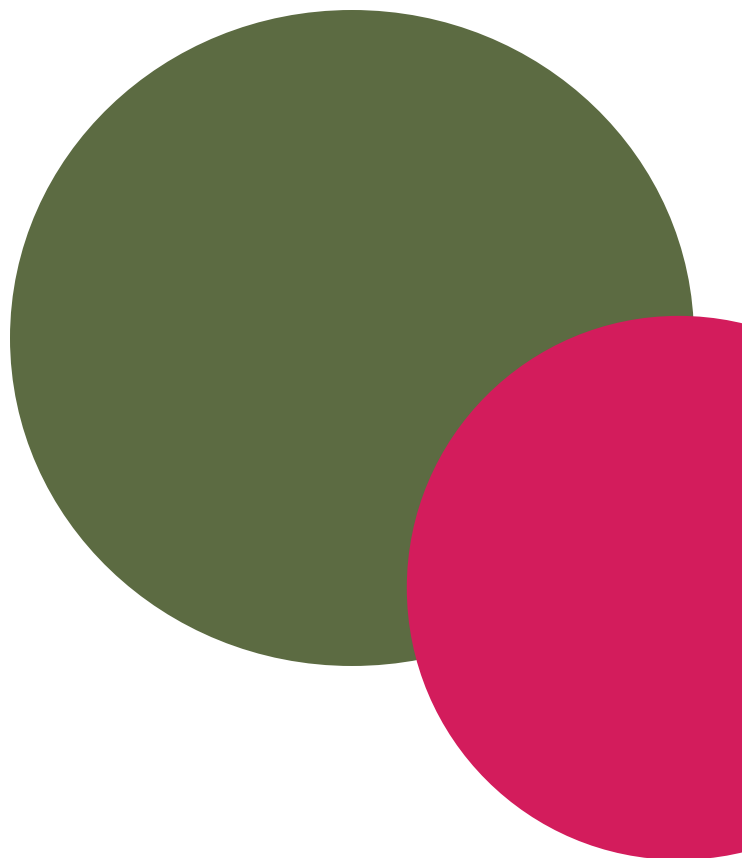
O Direito das Famílias e das Sucessões se beneficia amplamente das Práticas Colaborativas, pois em momentos difíceis, como num divórcio ou numa sucessão turbulenta, na qual os participantes estão fragilizados e com dificuldades para tomar decisões importantes, a equipe atende às necessidades pontuais e individuais de cada parte, auxiliando nesse processo de tomada de decisão.





No Direito Empresarial, as Práticas Colaborativas podem ser utilizadas na formação ou revisão de contratos, constituição e dissolução de sociedades, relações comerciais, entre outras.

ALÉM DAS APLICAÇÕES CITADAS ACIMA, ESTÃO SENDO REALIZADOS ESTUDOS PARA UTILIZAÇÃO DESSE MÉTODO TAMBÉM NAS ÁREAS TRABALHISTA, AMBIENTAL E MÉDICA.



07

BENEFÍCIOS



Autonomia, corresponsabilidade e comprometimento das partes



Celeridade



Transparência



Confidencialidade



Redução de custos financeiros e de desgaste emocional



Soluções de ganhos mútuos



Cuidado e auxílio emocional dos envolvidos



Equipe multidisciplinar



Criatividade na solução



Preservação das relações



08

COMISSÃO OAB/SP

Com a crescente consolidação e reconhecimento das Práticas Colaborativas no Brasil, estão sendo criadas Comissões Especiais de Práticas Colaborativas em diversos Estados, além da formação de grupos de estudos. Neste contexto está inserida a Comissão de Práticas Colaborativas da OAB-SP.

A atual comissão se reúne mensalmente, a fim de organizar palestras, congressos e de discutir atualidades sobre as Práticas Colaborativas no Brasil e no mundo.



COMISSÃO ESPECIAL DE PRÁTICAS COLABORATIVAS OAB/SP

Gestão 2019/2021

Presidente:

Mônica Ribeiro de Andrade Gama

Secretária-Geral:

Julia Garcia Perez dos Santos

Redação:

Maria da Conceição Cunha de Gouvêa

Monique Geller Moszkowicz

Sandra Regina Fantini

Revisão:

Celia Caiuby

Edith Aschermann de Almeida Braz

Sandra Regina Garcia Olivan Bayer

Dora Rocha Awad

Para maiores informações:

Comissão Especial de Práticas Colaborativas da OAB/SP

<https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/praticas-colaborativas>

www.praticascolaborativas.com.br





Apoio Institucional

